

## RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Birigui, 01 de Março de 2019.

Sirvo-me do presente para apresentar resposta ao pedido de esclarecimento efetuado por determinada empresa, em relação ao Edital da Concorrência Pública nº 03/2019, que objetiva a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DO TIPO C.B.U.Q. (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) EM RUAS DOS BAIRROS RESIDENCIAL PEDRO MARIN BERBEL E TRECHO DA RUA ÂNGELO FABRÍCIO – JARDIM AEROPORTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME MEMORIAIS DESCRITIVOS, MEMORIAL DE CÁLCULO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS E PROJETOS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DE OBRAS”, temos a informar:

### Solicita esclarecimentos nos termos que segue:

*“Para comprovação técnica e operacional, o acervo técnico estando em nome do profissional e da empresa pode ser apresentado em um único documento?”*


**Resposta:** Conforme Ofício nº 23/2019/DLC/SNJ/PMB, se um único acervo/atestado comprovar o atendimento de ambas as qualificações, não há necessidade de apresentação de 02 (duas) cópias autenticadas (ou original) do mesmo documento, uma basta.

*“Para comprovação de patrimônio líquido, a apresentação do balanço patrimonial conforme solicitado na Cláusula 11.1.4 já é suficiente ou teremos que apresentar o documento outra vez?”*

**Resposta:** Em atenção a esse questionamento, esclarece-se: desde que o Patrimônio Líquido da empresa conste claramente no seu balanço patrimonial, não há necessidade de apresentação de 02 (duas) cópias autenticadas (ou original) do mesmo documento; uma basta.

Informações adicionais pertinentes ao assunto poderão ser obtidas através do telefone (18)3643-6124, ou através do e-mail: [licitacoes@birigui.sp.gov.br](mailto:licitacoes@birigui.sp.gov.br).

Atenciosamente,

  
Andréia Cristina Possetti Melo  
Chefe da Seção de Licitações



OFÍCIO Nº 23/2019/DLC/SNJ/PMB

Birigui, 27 de Fevereiro de 2019.

**A SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

Ilustríssima Chefe da Seção de Licitações e Contratos  
Sra. Andréia Cristina Possetti Melo

**ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento – Concorrências Públicas nº 01, 02, 03 e 04/2019.**

Prezada Senhora,

1. Refiro-me aos autos das Concorrências Públicas nºs 01, 02, 03 e 04/2019, no qual a empresa CONSTRUTORA SANCHES SANCHEZ LTDA, pede alguns esclarecimentos.

2. Considerando o pedido de esclarecimento quanto ao item 1, a “comprovação técnica e operacional, o acervo técnico em nome do Profissional e da Empresa pode ser apresentado em um único documento?”. Diante desse questionamento, importante colacionarmos os itens b.2 e b.3 da cláusula 11.1.3 das referidas concorrências públicas, in verbis:

“b.2) Apresentação de no mínimo 01 (um) acervo técnico emitido pelo Conselho Profissional CREA – Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia, ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ao profissional indicado ao profissional de obra na área de engenharia civil, nos termos da súmula nº 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja(s) parcela(s) de maior relevância é(são):

“CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q.)”.

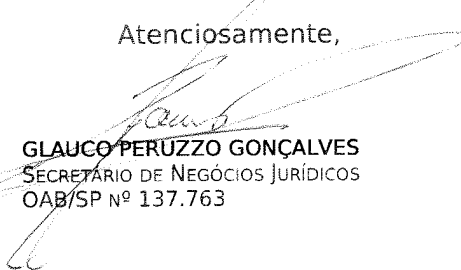
b.3) Capacidade Técnica-Operacional: Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica de execução de obra de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da obra licitada, expedido em nome da empresa licitante por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, de acordo com a súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”


3. Assim, se um único acervo/atestado comprovar o atendimento de ambas as qualificações, não há necessidade de apresentação de 02 (duas) cópias autenticadas (ou original) do mesmo documento; uma basta.

4. Já quanto ao item 2 do pedido de esclarecimentos, “comprovação de Patrimônio Líquido, a apresentação do Balanço Patrimonial conforme solicitado na cláusula 11.1.4 já é suficiente ou teremos que apresentar o documento outra vez?”. Em atenção a esse questionamento, esclarece-se o seguinte: desde que o Patrimônio Líquido da empresa conste claramente no seu Balanço Patrimonial, não há necessidade de apresentação de 02 (duas) cópias autenticadas (ou original) do mesmo documento; uma basta.

5. Sendo só para o momento, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
GLAUCIO PERUZZO GONÇALVES  
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS  
OAB/SP nº 137.763

  
CAROLINE MARCON DA SILVA MESTRINER  
DIRETORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
OAB/SP nº 326.47

Recebido em

\_\_/\_\_/\_\_